

REGIMENTO¹

Programa de Pós-graduação em Assistência Farmacêutica

Regimento para o
Programa de Pós-Graduação
em Assistência Farmacêutica, associação de IES.

¹ Para as finalidades deste documento, Regulamento é sinônimo de Regimento, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES.

Regimento do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica

TÍTULO I- DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS

CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Este regimento disciplina a organização e o funcionamento do Programa Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica (PPGASFAR) de acordo com as normas determinadas pela CAPES para os programas de Pós-graduação.

Art. 2º. O PPGASFAR é desenvolvido em níveis de Mestrado Acadêmico e de Doutorado Acadêmico, destinando-se à formação de docentes e pesquisadores na área de Assistência Farmacêutica.

Parágrafo único: Poderão ser desenvolvidos estágios especiais de Pós-doutorado e de pesquisa, de acordo com a legislação vigente.

Art. 3º. O PPGASFAR está constituído por uma rede de pesquisadores vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) organizadas de forma articulada e oficial para o cumprimento dos objetivos de ensino e pesquisa na área de Assistência Farmacêutica.

§1º. As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação para a oferta do PPGASFAR são: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS, UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, UNIVERSIDADE VILA VELHA, UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA, E UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE.

Art. 4º. São ordenamentos institucionais básicos do Programa a legislação Federal pertinente e este Regimento.

Art. 5º. São objetivos gerais do PPGASFAR: a) propiciar conhecimentos na área de Farmácia, subárea Farmácia Clínica, Assistência e Atenção Farmacêutica; b) formar pesquisadores para o desempenho de atividades de pesquisa e de docência com foco na subárea; c) fomentar a pesquisa científica comprometida com as necessidades de saúde e aumentar a produtividade científica na subárea; d) ampliar o número de docentes/pesquisadores qualificados para a produção, difusão e aplicação do conhecimento da subárea e de acordo com a realidade brasileira do Sistema Único de Saúde.

Art. 6º. O Programa, com uma área de concentração - Assistência Farmacêutica - será desenvolvido de modo a criar condições para que o estudante se torne capaz de:

I- elaborar e executar projetos de pesquisa;

II- redigir e apresentar trabalhos de pesquisa;

III- fazer análise crítica de pesquisas no âmbito das Ciências da Saúde;

IV – exercer a docência;

V- integrar os conhecimentos interdisciplinares que constituem o âmbito da Assistência Farmacêutica, e;

VI - atuar na pesquisa inovadora para promover o acesso e o uso adequado dos medicamentos e tecnologias em saúde, e o desenvolvimento de serviços farmacêuticos.

Art. 7º. As Instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes que estiverem lá matriculados e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa.

TÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Organizacional

Art. 8º. Integram a organização pedagógica-administrativa do PPGASFAR:

- I. Comissão Coordenadora, órgão superior deliberativo.
- II. Colegiados Locais, uma em cada Instituição Associada.

CAPÍTULO II – Composição e competência dos Colegiados: Comissão Coordenadora do Programa e Colegiados Locais

Art. 9º. A Comissão Coordenadora² do Programa será composta por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador³ do Programa,
- II. Os Coordenadores Locais de cada instituição associada,
- III. Representante dos estudantes do PPGASFAR de acordo com a lei.

Art. 10º. O Colegiado Local em cada IES será composto por:

- I. Coordenador e Vice-Coordenador³ local da respectiva Instituição Associada,
- II. Docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada,
- III. Representação estudantil de acordo com as disposições de cada IES.

Parágrafo único - Nos casos em que nas IES associadas haja apenas um docente no programa, este será responsável pelas atribuições da Coordenação Local em sua Instituição.

² Para as finalidades deste documento, Comissão Coordenadora é sinônimo de Coordenadoria Geral, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES

³ Para as finalidades deste documento, Vice-Coordenador é sinônimo de Sub-Coordenador, conforme a nomenclatura utilizada pelas diferentes IES

Art. 11. Compete à Comissão Coordenadora do Programa:

- I. orientar e coordenar as atividades do Programa,
- II. elaborar e aprovar as normas de credenciamento e reconhecimentos de docentes observando a pontuação na produção intelectual exigida pela CAPES.
- III. homologar os credenciamentos e reconhecimentos realizados em cada IES;
- IV. propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;
- V. estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;
- VI. fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;
- VII. avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Associadas;
- VIII. determinar a distribuição de vagas que serão ofertadas anualmente;
- IX. aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- X. estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento;
- XI. apreciar as questões encaminhadas pelas Coordenações Locais referentes a casos especiais de matrícula e rematrícula, trancamento total e parcial, aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos impetrados;
- XII. estabelecer critérios para alocação de bolsas do programa e o consequente acompanhamento de trabalho dos bolsistas;
- XIII. estabelecer e aprovar normas para a composição de bancas examinadoras, para julgamento da Dissertação de Mestrado e Teses de Doutorado;
- XIV. elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;
- XV. colaborar com as Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;
- XVI. propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- XVII. acompanhar as atividades do Programa nas Instituições Associadas;
- XVIII. atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;
- XIX. decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 12. - Compete ao Colegiado Local:

- I. elaborar Regimento próprio observando o Regimento Geral do PPGASFAR e normas da IES;

- II. orientar e supervisionar as atividades locais do Programa;
- III. submeter à Comissão Coordenadora do Programa o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa;
- IV. submeter à Comissão Coordenadora propostas de modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;
- V. realizar as inscrições de candidatos para os processos seletivos, observadas as normas estabelecidas neste Regimento e o edital específico;
- VI. encaminhar à Comissão Coordenadora, quando pertinente, as questões referentes à matrícula e trancamento de matrícula dos discentes;
- VII. submeter à Comissão Coordenadora as normas para aproveitamento de créditos dos discentes;
- VIII. estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;
- IX. acompanhar o desempenho acadêmico dos discentes;
- X. apreciar os pedidos de prorrogação do prazo de permanência do discente no programa, acompanhado de parecer favorável do orientador;
- XI. homologar a indicação de coorientadores;
- XII. colaborar com as outras Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

Art. 13. A eleição do Colegiado Local seguirá as normas da Instituição Associada.

Art. 14. Os Alunos membros da Comissão de Pós-Graduação são eleitos, anualmente, pelos alunos regularmente matriculados no PPGASFAR, até um mês antes do término do mandato. De preferência, os representantes devem ser vinculados à(s) IES que esteja(m) presidindo a Coordenação do PPG no momento.

Art. 15. Os Colegiados Geral (Comissão Coordenadora do Programa) e Local (Comissão Local) *reunir-se-* ão ordinariamente, pelo menos, 01 (uma) vez ao ano, e em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo Coordenador ou Coordenador Local (no caso dos colegiados locais), por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3(um terço) de seus membros.

§1º - A convocação do Colegiado far-se-á com antecedência de no mínimo 5 (cinco) dias úteis.

§2º - As reuniões poderão ser realizadas de forma presencial ou virtual.

Art. 16. O Colegiado se reunirá com a maioria absoluta de seus membros e decidirá por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 17. A alternância da sede entre as Instituições Associadas poderá ser realizada, sempre que

aprovada pela Comissão Coordenadora, visando melhor funcionamento do Programa.

CAPÍTULO III – Do Coordenador

Art. 18. O Coordenador do Programa, assim como o Vice-coordenador, eleitos pelos docentes permanentes do Programa, terão tempo de mandato e possibilidade de recondução de acordo com as normas da IES sede.

§1º- As eleições do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa seguirão as normas da IES sede,

§2º- A coordenação e vice-coordenação do Programa poderão estar vinculadas a qualquer IES que faça parte da associação do PPGASFAR,

§3º- A sede do Programa será a Instituição Associada de vínculo do Coordenador do Programa.

Art. 19. - Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir a Comissão Coordenadora;
- II - executar as deliberações da Comissão Coordenadora, encaminhando aos órgãos competentes ou às Coordenações Locais;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do PPGASFAR;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;
- V - divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas;

Art. 20-. Ao Coordenador Local, compete:

- I - convocar e presidir o Colegiado Local, quando houver;
- II - executar as deliberações do Colegiado Geral;
- III - coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa na sua Instituição;
- IV - remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa em sua Instituição ao Coordenador do Programa;

- V - divulgar na sua instituição o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas, conforme deliberação da Comissão Coordenadora;
- VI- atender às diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela Comissão Coordenadora;
- VII – remeter a documentação exigida para a expedição dos diplomas de Mestre e Doutor ao órgão competente da IES de matrícula do discente;
- VIII – sistematizar as informações sobre a produção acadêmica do PPGASFAR na sua IES e contribuir para os processos de avaliação do Programa.

CAPÍTULO IV – Dos Docentes e da Orientação

Art. 21. Farão parte do corpo docente do PPGASFAR pesquisadores com título de doutor, produção científica e capacidade de formação de pessoal.

§1º A solicitação de credenciamento e reconhecimento no Programa deverá seguir as normas específicas para essa finalidade.

§2º O credenciamento de todos os docentes do Programa terá a validade determinada por cada IES.

Art. 22. Compete ao orientador:

- I - orientar o estudante, na organização de seu plano de estudo, escolhendo de comum acordo as disciplinas a serem cursadas e assisti-lo em sua formação pós-graduada;
- II - aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;
- III - acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;
- IV - autorizar o estudante a apresentar sua dissertação ou tese, nos termos deste regimento;
- V - encaminhar ao Coordenador Local a indicação da data da defesa e da composição da banca examinadora incumbida de arguir na defesa de dissertação de seus orientandos;
- VI – atuar como presidente da sessão de apresentação de dissertação ou de defesa de tese de seus orientandos.

Art. 23. O discente do PPGASFAR poderá ser assistido por coorientador aprovado pelo Colegiado Local.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO NO PROGRAMA

CAPÍTULO I – Do Número de Vagas

Art. 24. O número de vagas oferecidas a cada processo seletivo para o doutorado e mestrado resultará do somatório das vagas disponibilizadas pelas IES associadas.

Art. 25. Para a distribuição das vagas por orientador a Comissão Coordenadora levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I - fluxo de entrada e saída de estudantes;

II – produtividade científica dos orientadores;

III - capacidade financeira;

IV - capacidade das instalações;

V - credenciamento dos orientadores ou sua renovação regularizada.

CAPÍTULO II – Da Inscrição e Seleção

Art. 26. As diretrizes para seleção e ingresso no Programa serão definidas pela Comissão Coordenadora e tornadas públicas, através de editais específicos, observada a legislação vigente. Os processos seletivos seguirão as políticas de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação e outras, de acordo com legislação pertinente das Instituições Associadas.

Art. 27. A seleção estará a cargo de Comissão de Seleção, designada pelo Colegiado Local do Programa, que deverá estabelecer a natureza dos instrumentos de avaliação a serem utilizados, bem como os critérios de julgamento.

CAPÍTULO III - Da Admissão no Programa

Art. 31. Para ser admitido como estudante regular do PPGASFAR o candidato deverá ter sido selecionado e classificado para ingresso no Programa;

CAPÍTULO IV - Da Matrícula no Programa

Art.32. Os candidatos aprovados e classificados no processo de seleção deverão efetuar sua matrícula na Instituição Associada, à qual está vinculado o seu orientador, obedecendo os prazos fixados

no calendário da respectiva IES.

Art. 33. O estudante deverá renovar a matrícula no Programa, conforme as normas da IES que o aluno estiver vinculado.

Art. 34. O Colegiado local poderá conceder trancamento de matrícula devido a motivos relevantes, mediante requerimento do pós-graduando e anuência do orientador, seguindo as normas de cada IES.

Art. 35. O estudante será desligado do PPGASFAR caso:

- I. seja reprovado em dois componentes curriculares sem justificativa respaldada por lei;
- II. seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;
- III. seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado;
- IV. não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu Trabalho de Conclusão nos limites máximos definidos no presente regimento.
- V. a seu pedido

Parágrafo único: o aluno deverá ser cientificado no prazo de 15 dias úteis para formular alegações e apresentar documentos; os quais serão objeto de consideração pela Comissão Coordenadora.

Art. 36. Em cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar de cada IES, o estudante deverá requerer sua matrícula em disciplinas de seu interesse em uma das Instituições Associadas, com a anuência de seu orientador.

§1º. A matrícula nas disciplinas será feita diretamente ou por meio eletrônico na Instituição Associada de escolha.

§2º. O estudante, com anuência de seu orientador, poderá solicitar o cancelamento de sua matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período de atividades da respectiva disciplina, devendo a Coordenação Local registrar o cancelamento e comunicá-lo aos responsáveis pelas disciplinas. O cancelamento de matrícula será concedido apenas 1 (uma) vez na mesma disciplina, ou conforme normas da IES.

§ 3º - O cancelamento de matrícula em disciplinas será permitido mediante preenchimento de formulário, com a anuência de seu orientador e respeitando os prazos de cada IES associada.

Art. 37. Mediante proposta do orientador e a juízo do colegiado local ou da Comissão Coordenadora do Programa, o estudante regularmente matriculado poderá aproveitar créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação devidamente recomendados pela CAPES.

Art. 38. Cada Coordenação Local deverá manter em seus arquivos cópias dos documentos referentes à vida acadêmica dos discentes.

CAPÍTULO V - Da Mudança de Nível

Art. 39. Com base no que estabelecem as normas internas de cada IES e a critério do Colegiado Local, durante a realização do Mestrado será permitida a mudança de nível para Doutorado.

TÍTULO IV – DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I – Da Estrutura Curricular

Art. 40. A estrutura curricular dos cursos será definida por disciplinas e atividades complementares.

Parágrafo único - Todas as disciplinas deverão ser oferecidas no mínimo a cada dois anos, observando-se um mínimo de 3 estudantes. Quando o número for inferior caberá ao professor responsável pela disciplina a decisão de ministrar a disciplina.

Art. 41. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Assistência Farmacêutica.

Art. 42. As disciplinas serão oferecidas tomando preferencialmente como unidade de tempo o período letivo das Universidades pertencentes à rede, de forma a compatibilizar o interesse dos estudantes do programa, devendo o calendário de oferta ser apreciado pela Comissão Coordenadora antes do início de cada período letivo.

Parágrafo único – a oferta de disciplinas adicionais, em caráter eventual, poderá ser apreciada pela Comissão Coordenadora extemporaneamente.

Art. 43. A Coordenação Local poderá propor à Comissão Coordenadora, a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas a serem ofertadas em suas IES para fins de composição da grade curricular do Programa.

§2º. Qualquer modificação na estrutura curricular entrará em vigor no semestre seguinte ao de sua

aprovação final, observados os calendários das IES associadas.

Art.44. Além das disciplinas de Pós-Graduação, constituem atividades obrigatórias a proficiência em língua(s) estrangeira(s), as qualificações para o mestrado e para o doutorado, a apresentação da Dissertação para o Mestrado e a defesa da Tese para o doutorado.

§1º - os projetos de Tese e de Dissertação devem ser apresentados ao Colegiado Local para avaliação, conforme critérios e prazos específicos estabelecidos pela IES.

§ 2º Os Projetos de Dissertação ou Tese considerados reprovados devem ser substituídos, respectivamente, no prazo máximo de dois meses, sob pena de desligamento do Programa.

Art. 45. Para aprovação em Exame de Qualificação o candidato deve demonstrar amplitude e profundidade de conhecimento. Adicionalmente, o doutorando deve evidenciar originalidade no trabalho de pesquisa.

§ 1º Para estar apto ao Exame de Qualificação o aluno deve cumprir com as exigências da IES.

§ 2º O Exame de Qualificação do doutorado consta da apresentação escrita e oral dos resultados parciais do trabalho experimental da Tese perante Banca Examinadora.

§ 3º Para o Exame de Qualificação do mestrado a Banca Examinadora deve ser constituída, no mínimo, por dois membros portadores do Título de Doutor.

§ 4º Para o Exame de Qualificação do doutorado a Banca Examinadora deve ser constituída, no mínimo, por dois membros portadores do Título de Doutor; pelo menos um membro deve ser externo ao Programa e à IES e outro pertencente ao Programa.

§ 5º A Banca Examinadora emite parecer único consubstanciado, por escrito, considerando o candidato aprovado ou reprovado. Os Orientadores e Coorientadores não podem participar da Banca Examinadora.

§ 6º O Exame de Qualificação deve ser solicitado pelo pós-graduando, com ciência do Orientador.

§ 7º O Exame de Qualificação deve ser realizado no prazo máximo de 12 meses após o início do Mestrado e 30 meses após início do Doutorado, observando critérios e prazos específicos estabelecidos pela IES.

§ 8º Em caso de reprovação, o Aluno pode repetir uma única vez o Exame de Qualificação, decorridos no mínimo três e no máximo seis meses após a realização do primeiro.

§ 9º Cabe à Comissão de Pós-Graduação normatizar os casos de Alunos de Doutorado que realizarem o Curso em Programas de doutoramento compartilhado com outra instituição, respeitando as normas estabelecidas nos convênios e/ou acordos entres as instituições, se houverem.

CAPÍTULO II – Do Sistema de Créditos

Art. 46. As disciplinas do PPGASFAR terão um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente.

Art. 47. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que obtiver pelo menos o conceito “Regular”⁴ e que compareceu a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades, vedado o abono de faltas.

Art. 48. A juízo da Comissão Coordenadora poderão ser atribuídos créditos a Atividades Complementares, levando em consideração o estabelecido em cada IES.

Art. 49. Estará apto à defesa de dissertação ou tese, o aluno que obtiver o número mínimo de 18 créditos em disciplinas e atividades complementares de ensino para o mestrado e no mínimo 24 créditos para o doutorado, observando as exigências de cada IES.

Parágrafo único - Podem ser computados, para o Doutorado, créditos obtidos em Curso de Mestrado reconhecido, de acordo com parecer do colegiado local ou da Comissão Coordenadora do PPGASFAR.

CAPÍTULO III – Do Rendimento Escolar

Art. 50. A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência.

§1º - Entende-se por assiduidade a frequência em atividades correspondentes a cada disciplina, ficando nela reprovado o estudante que não comparecer a 75% (setenta e cinco por cento), no mínimo, das aulas teóricas e práticas e demais trabalhos programados para a integralização dos créditos fixados.

§2º - Entende-se por eficiência a obtenção do conceito mínimo no instrumento de avaliação da disciplina.

Art. 51. O rendimento de cada estudante será expresso em conceitos ou notas numéricas que obedecerão às definições da IES de oferta da disciplina.

CAPÍTULO IV – Do Trabalho de Conclusão (Dissertação ou Tese)

Art. 52. O Trabalho de Conclusão deverá basear-se em trabalho de pesquisa relevante para o desenvolvimento do conhecimento na área.

Art. 53. - O formato da apresentação do Trabalho de Conclusão deverá obedecer as normas de cada IES.

Art. 54. O orientador deverá requerer ao Coordenador Local as providências necessárias à apresentação da dissertação ou defesa de tese.

Art. 55. A apresentação da Dissertação ou defesa da Tese serão públicas e se farão perante a Banca Examinadora, indicada pelo Colegiado Local, integrada por no mínimo dois membros para o Mestrado e três membros para o Doutorado, portadores do grau de Doutor, sendo, no mínimo, 01 examinador externo ao PPGASFAR e à IES.

Parágrafo Único - O orientador somente realizará a coordenação dos trabalhos.

Art. 56. Será considerado aprovado no trabalho de conclusão o candidato que obtiver aprovação da maioria dos membros da Comissão Examinadora.

§1º - No caso de reprovação *in limine* pela Comissão Examinadora a mesma deverá expedir parecer circunstanciado enviado a coordenação do programa com 72 horas de antecedência a data prevista de apresentação da dissertação, justificando a decisão.

Art. 57. O trabalho de conclusão, em sua versão final, na forma em que for aprovada pela Banca Examinadora e visto do orientador, deverá ser encaminhado na versão digital ao Colegiado Local do Programa, no prazo máximo de 60 dias contados a partir do dia da defesa ou apresentação.

Art. 58. O discente deverá entregar o trabalho de conclusão para atender as normas da IES à qual possui vínculo.

TÍTULO V – DO GRAU ACADÊMICO, CERTIFICADOS E DIPLOMAS

Art. 59. Para obter o grau de Mestre ou Doutor em Assistência Farmacêutica, o estudante deverá satisfazer pelo menos as seguintes exigências, no prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado:

I - completar em disciplinas de pós-graduação o número mínimo de créditos exigidos, conforme Art.

49.

II - ser aprovado na apresentação da dissertação ou defesa da tese.

III – ser aprovado em exame de proficiência em uma língua estrangeira para o mestrado e em duas línguas estrangeiras para o doutorado, ou conforme normatização da IES.

IV – apresentar comprovante de submissão de artigo para o mestrado e comprovante de aceite de artigo para o doutorado.

Art. 60. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Local poderá, mediante parecer favorável do orientador, admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 61. São condições para expedição do diploma de Mestre ou Doutor:

I - comprovação de cumprimento, pelo estudante, de todas as exigências regulamentares;

II - remessa da documentação exigida ao órgão competente da IES de matrícula do discente, pela Coordenação Local do Programa, para a expedição do diploma.

TÍTULO VI – TRANSFERÊNCIAS

Art.62. As solicitações de transferência deverão ser encaminhadas por escrito pelos alunos interessados à Comissão Coordenadora, que avaliará os pedidos mediante os seguintes critérios:

§ 1º - Deverá ser indicado orientador, o qual precisa estar devidamente credenciado ao programa e manifestar seu aceite por escrito;

§ 2º - O aluno de Mestrado deverá estar regularmente matriculado no curso de origem, tendo cursado no máximo dois semestres;

§ 3º - O aluno de Doutorado deverá estar regularmente matriculado no curso de origem e não ter ultrapassado o prazo de 48 meses desde sua primeira matrícula;

Art. 63 - Os alunos de Mestrado e Doutorado aceitos neste Programa através de transferência deverão cursar as disciplinas obrigatórias e respeitar as demais exigências do Regimento Interno deste Programa.

Art. 64 - Os alunos que solicitarem transferência para os cursos de Mestrado ou Doutorado deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Histórico Escolar do curso de origem;

b) Ante-Projeto de Tese ou Dissertação;

c) Carta justificando sua solicitação;

d) Carta de Aceite do orientador pretendido;

- e) Programa das atividades cursadas no curso de origem;
- f) Documento oficial do curso de origem, onde constem as normas de avaliação e Regimento;

Art. 65 A Comissão Coordenadora poderá solicitar esclarecimentos e/ou a apresentação de documentos complementares se assim achar necessário.

§ 1º - Documentos provenientes de instituições estrangeiras deverão ser acompanhados da devida tradução e apresentar selo consular de autenticação.

Art. 66 - A Comissão Coordenadora emitirá parecer sobre a solicitação de transferência.

Art.67- Os alunos da associação de IES poderão solicitar transferência entre IES obedecendo os mesmos critérios.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68. Compete à Comissão Coordenadora do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 69. A alteração deste Regimento se fará por norma superior ou por decisão de, pelo menos, 2/3 (dois terços) da Comissão Coordenadora do Programa.

Art. 70. As modificações do presente Regimento só entrarão em vigor no período letivo seguinte ao de sua aprovação.

Florianópolis, 20 de fevereiro de 2024